

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia. o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, com endereço na Avenida Pirelli, 1100, Bloco A, sala 01 – Jardim Éden, CEP 18103-085, no município de Sorocaba no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.150.751/0091-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Cleber Valeriano da Silva e o Sr. João Carro Aderaldo, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de Cabos de Fibra Óptica, conforme Termo de Referência - Anexo I e demais condições previstas no Edital, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO **AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual n.º 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF n.º 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto n.º 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2020, Ata de Registro de Preços 064/2020, constante do processo CIASC n.º 0919/2020 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento de Cabos de Fibra Óptica, Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições previstas neste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quantid. (metros)	
1.2	CFOA-SM-AS80-S-06-RC KP	Cabo Fibra Óptica	81.000,00	

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário conforme tabela abaixo:





Item	Descrição	Unid.	Quantid. (metros)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.2	CFOA-SM-AS80-S-06-RC KP, de acordo com especificações técnicas - Anexo I.	Cabo Fibra Óptica	81.000	2,48	200.880,00

- O presente contrato tem um valor total global de R\$ 200.880,00 (duzentos mil. oitocentos e oitenta reais).
- No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, disponibilização de caminhão munck, para descarga das bobinas no CIASC, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- O preço do objeto do presente Contrato será irreajustável.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 -O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 -O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de factoring.
- 4.3 -Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de I) Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).







- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de III) Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica 4.6para o "e-mail": nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7-Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com o protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 De entrega dos Cabos de Fibra Óptica: Deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da Autorização de Fornecimento/Inicio de vigência do Contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.1.1 Após o recebimento, os cabos serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência iniciar-se-á em 14 de maio de 2021 e encerrar-se-á quando findo o prazo de garantia dos cabos de fibra óptica, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Sendo sua eficácia legal condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 Os produtos deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses. A garantia deverá ser "on site" em Florianópolis/SC, com tempo de atendimento de até 60 (sessenta) dias.
- 6.2 A garantia terá sua contagem iniciada a partir da aceitação dos produtos fornecidos. estendendo-se pelo prazo constante da proposta CONTRATADA.
- Para qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CIASC não terá nenhum ônus com substituições dos produtos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes de prestação de serviços.
- Os serviços de garantia dos produtos, objeto do presente contrato, poderão ser prestados pelo próprio fabricante, pela CONTRATADA ou por





empresa especializada, desde que a CONTRATADA ou a empresa especializada estejam expressamente autorizadas pelo fabricante.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado ao CONTRATANTE, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 034/2020, Ata e no Contrato.
- 7.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do "objeto contratado".
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, disponibilização de caminhão munck, para descarga das bobinas no CIASC, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do "objeto contratado".
- 7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.6-Assegurar, durante o prazo de garantia dos Cabos de Fibra Óptica, a prestação dos serviços de reparos ou substituições necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital/Ata/Contrato.
- 7.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.9 Dispor de caminhão munck, para descarga das bobinas no CIASC, sem custos adiiconais.
- 7.10 Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 -Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais





- e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o
- 8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 Por ato unilateral de gualguer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resquardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE. incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III - DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III - Das





# Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de

- 10.2 O licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 -A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas imagem, instalações, pessoas, meio ambiente, ou principalmente nos casos abaixo:
  - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

#### Multa: 10.4 -

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.





- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 10.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
  - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
  - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
  - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
  - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios,





informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 11.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE

- DATACENTER É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 -DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 -TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, transmissão, distribuição, acesso. reprodução. processamento. arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,
- 12.5 CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 12.10 O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11 O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





- 12.12 O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13 O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

# CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 13.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 13.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 13.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado gualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 13.1.4- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis de natural compreensão.
- 14.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer





parte.

14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0919/2020 - Pregão Eletrônico n.º 034/2020, sujeitando-se as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

Pelo Contratante:						
Sérgio André Maliceski Presidente	Luis Haroldo de Mattos Vice-presidente de Tecnologia					
Pela Contratada:						
CLEBER VALERIANO DA SILVA-28874708805 on-CLEBER VALERIANO DA SILVA-28874708805, e=BR, o=ICP- Brasil, oue-59975201001375; omail-cleber valeriano, silva@gmail.com 2021.05.13.08.57.25.3000	Assinado digitalmente por JOAO CARRO ADEREAL DO 12619508007 DN: cm=JOAO CARRO ADERLA DO 12619508007 DR: dn=JOAO CARRO ADERLA DO 12619508007, cmBR, cmCP- Brasil, ou=09125642000144, enai cmicroiscila.nodriqueogly.nymiangroup.con Data: 2021,05.14 16:02.24-0300'					
Cleber Valeriano da Silva	João Carro Aderaldo					
Diretor	Diretor					
Testemunhas:						
Flávio Ramos Gerente de Rede	Matheus Norberto Gomes Gerente de Finanças					

